

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **PORTARIA Nº 1.484, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 43.116.672/0001-70	CENTRO SOCIAL FE E ALEGRIA	São Paulo/SP	23000.019687/2019-71	1112/2021
2 81.311.953/0001-72	FUNDACAO EDUCACIONAL ITAQUI	São José dos Pinhais/PR	23000.009674-2015-60	1115/2021
3 04.012.381/0001-80	SOCIEDADE CIVIL DAS OBRAS EDUC SOCIAIS I D S M M NO BRASIL	Cruzeiro do Sul/AC	23000.035542/2016-74	1174/2021

**PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA**

(Publicação no DOU n.º 229 de 07.12.2021, Seção 1, página 47)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.